



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 881/2017

Súmula: Fixa o Décimo Terceiro Subsídio e o Abono de Férias para a Legislatura de 1.º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Será pago aos vereadores do município de Inácio Martins o Décimo terceiro subsídio.

§ 1.º - o Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição federal.

§ 2.º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeitos do parágrafo anterior.

§ 3.º - o Décimo Terceiro subsídio será pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho, e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4.º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2.º - Caso o vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

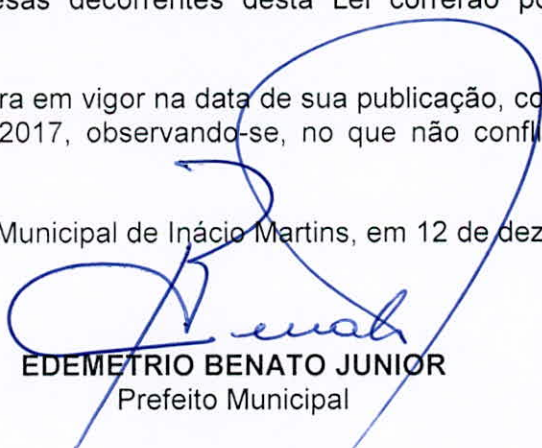
Art. 3.º - Ao período de férias dos vereadores, o qual corresponderá ao recesso do mês de janeiro, haverá o pagamento do terço constitucional.

Parágrafo Único - O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2017, observando-se, no que não conflitar com o teor da Lei Municipal n.º 847/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 12 de dezembro de 2017.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1011 Página: 15
Data: 13/12/2017